



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS**, CPF: 303.395.248-80, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS**.

Com efeito, ANDERSON é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.



Ele foi presidente da AASAP entre 30/08/2021 e 17/05/2022 e também detinha plenos poderes, por meio de procurações lavradas em cartório, para controlar outras entidades associativas envolvidas em descontos associativos indevidos de aposentados como a Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), MASTER PREV, ANDDAP e a própria AASAP, da qual foi Presidente do Conselho Fiscal entre 01/06/2021 a 10/11/2023. Seu irmão, Cícero Cordeiro de Vasconcelos atuou como secretário administrativo da ABCB/Amar Brasil entre 23/05/2022 e 23/11/2022.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R\$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas que foram classificadas pela CGU como "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa".

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Anderson Cordeiro (Américo Monte, Felipe Macedo Gomes e Igor Delecrode) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Anderson Cordeiro utilizou-se de múltiplas empresas nas quais consta como sócio (ADV SERVIÇOS LTDA, AD VASCONCONCELOS LTDA, ALDC SERVIÇOS LTDA, CENTURY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES) para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de ao menos R\$



19.566.144,92 nas contas de suas empresas, o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Inclusive, o contador de Anderson Cordeiro e de suas empresas – Mauro Palombo Concilio – também prestava serviços para uma miríade de empresas ligadas a familiares de altos funcionários do INSS, como o filho de André Fidelis (ex-Diretor de Benefícios) e a esposa e irmã de Virgílio de Oliveira Filho (ex-Procurador-Geral), indicando que a estrutura foi desenhada para dissimular repasses de propina a funcionários públicos com funções estratégicas. Referido contador é responsável por 510 empresa, muitas delas como sócio-administrador.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção da AASAP. Anderson Cordeiro ficou menos de um ano na direção da entidade, o tempo necessário para formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visando os descontos associativos indevidos. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Anderson Cordeiro e seus sócios colocaram parentes de Felipe Macedo Gomes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Aponta-se ainda que Anderson Cordeiro, em tentativa clara de ocultação de provas, após a deflagração da Operação Sem Desconto, deu baixa em diversas de suas empresas que receberam recurso das associações de aposentados que descontaram valores de aposentados. São elas: a) ADSC SERVICOS LTDA, CNPJ 58.037.179/0001-31, baixada em 08/08/2025; b) CENTURY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 54.659.943/0002-30, baixada em 01/09/2025; c) SOLOMON SERVICOS LTDA, CNPJ 59.540.537/0001-97, baixada em 08/08/2025.



Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Anderson Cordeiro os meios materiais para se manter fora do país. Inclusive, verifica-se que Anderson Cordeiro saiu do país no dia 15/09/2025 e ainda não retornou ao país. Em relação a isso, noticiou-se na mídia que Anderson Cordeiro e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Anderson Cordeiro para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

